

Direção de Serviços de Proteção Animal
Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

PLANO DE EPIDEMIOVIGILÂNCIA DA PESTE SUINA AFRICANA, DA PESTE SUINA CLÁSSICA E DA DOENÇA DE AUJESZKY NAS POPULAÇÕES DE JAVALIS 2017

1. INTRODUÇÃO

A peste suína africana (PSA), a peste suína clássica (PSC) e a Doença de Aujeszky (DA) são doenças virais altamente contagiosas que afetam os suínos domésticos e os javalis (*Sus Scrofa*). Apesar de não serem doenças zoonóticas, ameaçam a saúde animal e causam grandes perdas económicas no setor suinícola dado a capacidade dos vírus de se disseminarem. São doenças de declaração obrigatória quer a nível nacional, quer da Comissão Europeia e da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Portugal foi reconhecido pela Comissão Europeia como oficialmente indemne à PSC pela Decisão 91/378/CEE de 1 de julho de 1991. O último foco em suínos domésticos de PSA ocorreu em 15 de novembro de 1999.

Desde o ano 2000 que a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) executa um plano de vigilância da PSA e PSC, adiante designado por Plano, nas populações de javalis. No ano de 2009 o plano foi revisto e passou apenas a ser executado nas populações de javalis durante as épocas venatórias. Todos os resultados das análises efetuadas até esta data têm sido negativos.

Está em curso o plano nacional de controlo e erradicação da doença de Aujeszky (PCEDA) nos suínos domésticos. As normas técnicas de execução do PCEDA são as constantes do Decreto-lei n.º 85/2012 de 5 de fevereiro alterado pelo Decreto-lei n.º 222/2012 de 15 de outubro e baseiam-se na vacinação e na avaliação epidemiológica através de controlos serológicos em todas as explorações suinícolas com reprodutores, obrigando a uma classificação sanitária de todas as explorações. De forma a monitorizar a Doença de Aujeszky nas populações de javalis, o plano de vigilância das pestes suínas deve também incluir a pesquisa de anticorpos contra a Doença de Aujeszky, aproveitando as amostras serológicas colhidas no âmbito do referido Plano.

2. BASE LEGAL

- Decreto-lei n.º 143/2003 de 2 de junho alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 2 de junho que estabelece as medidas comunitárias mínimas de luta contra peste suína clássica.
- Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de Outubro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho que estabelece as medidas comunitárias mínimas de controlo e luta contra peste suína africana.
- Decreto-lei n.º 85/2012 de 5/2 alterado pelo Decreto-lei n.º 222/2012 de 15/10 que estabelece as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA)

3. OBJETIVO DO PLANO

Manutenção do estatuto de indemnidade da PSA e PSC e monitorização da Doença de Aujeszky (DA) nas populações de Javalis.

Direção de Serviços de Proteção Animal
Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

4. COMPONENTES DO PLANO

A – Vigilância passiva javalis

A vigilância passiva das populações de javalis é executada em colaboração com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, (ICNF, IP) e as associações de caçadores. Estes organismos deverão informar a DGAV sobre a ocorrência de aumentos anómalos na mortalidade nas populações de javalis (data da verificação, n.º de javalis encontrados mortos e respetiva zona de caça).

B – Vigilância ativa para ano de 2017

Amostragens serológicas para as PSC, PSA e DA em javalis abatidos durante as montarias que ocorrem durante o ano 2017

1 – Distribuição da amostra: Entra em linha de conta com a distribuição geográfica das montarias a realizar.

2 – Número de montarias estratificada por DSAVR: O n.º total estimado de montarias sujeitas a colheitas de amostras no âmbito do presente Plano são de **100** por ano.

Tabela 1 – Distribuição das montarias pelas DSAVR

DIREÇÕES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DAS REGIÕES	NÚMERO DE MONTARIAS
NORTE	20
CENTRO	30
LISBOA E VALE DO TEJO	15
ALENTEJO	30
ALGARVE	5

3 – Número de amostras a colher por montarias

Colher um máximo de **10 (dez) amostras de sangue** por montaria/batida que corresponde a **10** javalis por montaria/batida (uma amostra por cada javali).

4 – Duração

O plano decorre durante o ano de 2017

5 - Responsabilidades e competências dos intervenientes no plano

O plano é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

- **Serviços Centrais da DGAV - Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) /Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA)**

Elaborar e coordenar o plano.

- **Serviços Regionais da DGAV - Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR):**

Direção de Serviços de Proteção Animal
Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

Coordenar a execução do Plano na sua área de jurisdição de acordo com o normativo do mesmo (ANEXO I) e que dele faz parte integrante. Acompanhamento da atuação dos médicos veterinários protocolados.

- **Médicos veterinários com protocolo celebrado com a DGAV detentores de cédula profissional válida emitida pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV);**

- **Médicos veterinários designados pelo Edital n.º 1 da Tuberculose em caça maior da DGAV;**

Colheita de amostras de sangue e de dados e envio à DSAVR de acordo com o normativo (ANEXO I)

Laboratório de Diagnóstico:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV. I.P.) é o laboratório de referência nacional para o diagnóstico laboratorial da PSA, PSC e DA.

6 - Financiamento do plano

O Plano é financiado pela DGAV.